



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 71 /2018 – PMA)

LEI Nº. 3.087 DE 18 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 13.483,69** (Treze mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE**

001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL

2.075. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social

4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00

002. DEPARTAMENTO SOCIAL

6.002. Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente

3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 2.080,00

PESSOA JURÍDICA

004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.005. Manter a Casa Lar

4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.403,69

Art. 2º - Os recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE**

002. DEPARTAMENTO SOCIAL

2.076. Manter o Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.33.00.00.1000 PASSAGENS E DESPESAS COM 600,00

LOCOMOÇÃO

003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.077. Manter o Centro de Convivência de Idosos

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO 4.400,00

2.084. Manter o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS-

PSB

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO

1.100,00

2.089. Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência

Social – CREAS-PSE

4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.243,69

004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.003. Manter o Projeto Esperança - PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	5.080,00
PESSOA JURÍDICA	
6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	1.060,00
PESSOA FÍSICA	

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	4.000,00	
0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.483,69	13.483,69

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.936 de 26 de julho de 2017, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.075. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	4.000,00	
2.076. Manter o Fundo Municipal de Assistência Social		600,00
2.077. Manter o Centro de Convivência de Idosos		4.400,00
2.084. Manter o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS-PSB		1.100,00
2.089. Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS - PSE		1.243,69
6.002. Manter o Fundo Municipal da Criança e Adolescente	2.080,00	
6.003. Manter o Projeto Esperança - PSB		5.080,00
6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa		1.060,00
6.005. Manter a Casa Lar	7.403,69	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal